

30, de 19/05/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada do Diário da Justiça da União em 27/05/2008, CONSIDERANDO o teor dos Ofícios PR/PA/GAB 10 Nº 1110/2011, de 1º/3/2011, e 6130/2011, de 10/8/2011, de iniciativa do Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Daniel César Azeredo Avelino,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **ALTERAR** a Portaria nº 010/2011-MP/PJG que indicou ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, Promotores de Justiça para exercício da função eleitoral no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, sem prejuízo das respectivas atribuições, com as seguintes especificações:

PROMOTOR (A) ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
JOANA CHAGAS COUTINHO (de 1º/1 a 30/4/2011) AGAR DA COSTA JUREMA (de 1º/5 a 30/6/2011; de 31/7 a 31/10/2011) WILSON PINHEIRO BRANDÃO (de 1º a 30/7/2011) SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES (de 1º/11 a 31/12/2011)	1ª	BELÉM
RUI BOULHOSA MAROJA (de 01/01 a 01/05/2011) JORGE DELANO DA SILVA (de 02/05 a 31/12/2011)	27ª	PONTA DE PEDRAS
ADOLFO JOSÉ DE SOUZA (de 1º/1 a 25/9/2011) JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO (de 5/10 a 31/12/2011)	37ª	MOJU
VIVIANE VERAS DE PAULA (de 01/1 a 16/1/2011; de 10/2 a 06/4/2011; de 22/4 a 6/6/2011; de 7/7 a 31/12/2011) LÉA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA (de 7/6 a 6/7/2011) PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAÚJO FRANCO COSTA (de 17/1 a 09/2/2011)	43ª	ANANINDEUA I Marituba

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o último dia do exercício, atestado de frequência eleitoral, observando quanto ao relatório, os prazos fixados no art. 6º da Resolução nº 004/2001 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em Belém, 03 de novembro de 2011.

**ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**

Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 039/2011-CPJ,  
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 304707**

Concede à Servidora ALICE DO SOCORRO DO NASCIMENTO BAÍA a Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público. O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 233, inciso I e § 3º da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e considerando a proposição aprovada por unanimidade na sessão ordinária realizada em 7 de novembro de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à Servidora ALICE DO SOCORRO DO NASCIMENTO BAÍA a Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público, instituído pelo art. 233, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, pela atuação destacada no exercício de suas funções no Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será entregue à homenageada, ou a seu representante, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme disposto no art. 233, § 3º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 7 de novembro de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
Procurador-Geral de Justiça  
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR  
Procurador de Justiça  
GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA  
Procurador de Justiça  
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO  
Procurador de Justiça  
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
Procuradora de Justiça  
LUIZ CESAR TAVARES BÍBAS  
Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça  
DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
Procurador de Justiça  
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador de Justiça  
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS  
Procurador de Justiça  
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
Procurador de Justiça  
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
Procuradora de Justiça  
EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS  
Procuradora de Justiça  
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA  
Procuradora de Justiça  
MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA  
Procuradora de Justiça  
ANA LOBATO PEREIRA  
Procuradora de Justiça  
JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador de Justiça  
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS  
Procuradora de Justiça  
MIGUEL RIBEIRO BAÍA  
Procurador de Justiça  
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
Procurador de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 040/2011-CPJ,  
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 304718**

Dispõe sobre a distribuição dos feitos no âmbito das Procuradorias de Justiça e dá outras providências. O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o princípio do promotor natural consagrado no art. 5º, inciso LIII, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a distribuição de processos no Ministério Público será imediata, de conformidade com o art. 129, § 5º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO, também, que o art. 93, inciso XII, da Constituição Federal dispõe que "a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau", aplicando-se tal norma, no que couber, ao Ministério Público, por força do disposto no art. 129, § 4º, da Constituição Federal; e CONSIDERANDO, ainda, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colégio,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º Estabelecer normas específicas para distribuição dos feitos no âmbito das Procuradorias de Justiça, observados os preceitos legais e constitucionais aplicáveis à espécie.

**CAPÍTULO II  
DA DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS**

Art. 2º A distribuição dos processos no âmbito das Procuradorias de Justiça será equitativa e efetuada diariamente, por sorteio eletrônico, observadas, para esse efeito, as regras da proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, do volume e da espécie dos feitos, na forma do art. 21 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 21, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e será efetuada pelo Departamento de Atividades Judiciais (DAJ), sob a supervisão da Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional.

Parágrafo único. Para garantia dos princípios da Administração Pública, especialmente os da impessoalidade e transparência, cabe aos Coordenadores das Procuradorias de Justiça, aos Procuradores de Justiça e respectivos assessores o acompanhamento da distribuição eletrônica.

Art. 3º A relação ou a renumeração dos cargos de Procurador de Justiça em razão da movimentação na carreira far-se-á sem prejuízo das atribuições do Procurador de Justiça contemplado por distribuições anteriormente efetuadas.

Art. 4º Todos os Procuradores de Justiça receberão processos por distribuição na Procuradoria a que estejam integrados, excetuados os que estiverem afastados das funções de execução, ou no exercício dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Subprocuradores-Gerais de Justiça, na forma do art. 41, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006; Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, com fundamento no art. 51, § 1º, do mesmo diploma legal; Ouvidor do Ministério Público, conforme o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.849, de 2 de maio de 2006; e Promotores Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 5º A distribuição de que tratam os artigos antecedentes será feita mediante sorteio eletrônico e observará, rigorosamente:

I - a ordem cronológica da entrada do feito no Ministério Público;

II - o critério da proporcionalidade, especialmente quanto à alternância em função da natureza, volume, espécie e complexidade dos feitos;

III - o critério da equitatividade, de modo a assegurar, mensalmente, a equivalência numérica dos feitos entre os integrantes de uma mesma Procuradoria de Justiça, ressalvada a proporcionalidade prevista no inciso anterior; e

IV - a ordem numérica dos respectivos cargos de Procurador de Justiça.

Parágrafo único. Para efeito de controle da equitatividade prevista no inciso III deste artigo, os Coordenadores das Procuradorias de Justiça afixarão, em lugar visível do prédio, mapa estatístico mensal dos feitos distribuídos a cada um dos cargos de Procurador de Justiça.

Art. 6º Quando o Procurador de Justiça estiver afastado das funções de execução, inclusive nas hipóteses do art. 10, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.625, de 1993, combinado com o art. 112, "caput" e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, o cargo será excluído da distribuição, sendo os feitos distribuídos entre os cargos remanescentes, vedada compensação futura.

§ 1º Em tal hipótese, os processos em andamento sob a responsabilidade dos Procuradores de Justiça afastados serão redistribuídos aos cargos remanescentes, após o recebimento pelos respectivos Coordenadores das Procuradorias de Justiça.

§ 2º Os Assessores dos Procuradores de Justiça afastados ficarão à disposição dos membros integrantes do Conselho Superior do Ministério Público e os remanescentes, se houver, serão alocados nas respectivas Coordenadorias das Procuradorias de Justiça.

Art. 7º Somente haverá convocação de Promotores de Justiça de Terceira Entrância para atuar em Procuradoria de Justiça quando mais da metade dos Procuradores de Justiça estiverem afastados das funções de execução.

Parágrafo único. A convocação cessará de imediato quando pelo menos a metade dos Procuradores de Justiça estiverem em atividade.

Art. 8º Todo feito de atribuição do Ministério Público conterà uma "Folha de Recebimento, Distribuição e Vista ou Remessa", da qual constará, obrigatoriamente:

I - a data do recebimento do feito no Ministério Público;

II - o número do processo, procedimento ou peça de informação;

III - o número do cargo para o qual o feito foi distribuído;

IV - o nome do membro do Ministério Público em exercício no cargo para o qual o feito foi distribuído, com a indicação da condição desse exercício (titular ou substituto); e

V - o termo de vista ou remessa ao representante do Ministério Público contemplado com a distribuição.

Parágrafo único. Todo feito de atribuição do Ministério Público terá uma "Ficha de Informações Processuais" (FIP), que conterà, além dos dados mencionados nos incisos anteriores, o registro cronológico de sua tramitação acessível ao público interno e externo.

Art. 9º Na capa principal de processo, procedimento ou peça de informação de atribuição do Ministério Público, deverá ser aposto carimbo ou etiqueta com o número do cargo do órgão de execução contemplado com a distribuição.

Art. 10. Verificando não ter atribuição para oficiar no feito que lhe foi distribuído, o Procurador de Justiça, na ordem:

I - suscitará a incompetência do Juízo;

II - de forma fundamentada, restituirá de pronto o processo, procedimento ou peça informativa ao setor competente, para efeito de redistribuição mediante compensação; ou

III - remeterá o feito ao Procurador-Geral de Justiça, mediante quota explicativa, para fins de redistribuição ou designação especial.

Parágrafo único. No caso de declarar-se impedido ou suspeito, o Procurador de Justiça adotará, na ordem, a providência de que trata o inciso II ou III deste artigo.

Art. 11. Efetuada a distribuição, o feito será de imediato entregue ao Procurador de Justiça contemplado.

Parágrafo único. Os Procuradores de Justiça facilitarão o recebimento dos feitos que lhe forem distribuídos, providenciando, para esse efeito, a presença, nos horários de expediente, de assessor ou funcionário em seus gabinetes, onde houver, autorizado a receber os autos respectivos.

Art. 12. Os Procuradores de Justiça devolverão, com as devidas manifestações, os autos dos processos judiciais que lhes forem distribuídos às secretarias das Câmaras do Tribunal de Justiça, por intermédio do DAJ, facultando-se-lhes fazer a passagem dos autos em sessão, caso em que farão a devida comunicação àquele Departamento para o competente registro.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. Incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais dos membros da Instituição (art. 17, "caput", da Lei nº 8.625, de 1993), velar pelo cumprimento desta Resolução, tomando de ofício, no âmbito de suas atribuições, ou propondo aos demais órgãos da Administração Superior, quando for o caso, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 14. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional, por intermédio do DAJ, providenciará a publicação da estatística de processos distribuídos na Imprensa Oficial, com periodicidade semestral, nos meses de janeiro e agosto.

Art. 15. Cabe à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a